

Marcia **G**rião

Professora de Língua Portuguesa – Rede Estadual de Ensino de São Paulo

Professora de Língua Inglesa – Rede Municipal de Taboão da Serra

Formada em Letras – Português e Inglês e suas respectivas literaturas

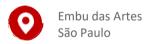
Especialista em Língua Portuguesa

Cursando Pedagogia

Sou professora há mais de 10 anos na rede pública e atuo no bairro Jardim São Judas em Taboão da Serra.

Além do desejo de desenvolver um trabalho pedagógico que pudesse atender as expectativas da comunidade, sempre esteve em meus planos desenvolver um projeto de leitura voltado para pessoas que se encontram em reclusão em penitenciarias de São Paulo.

Acredito que ler é um ato de fundamental importância para inserção do indivíduo na sociedade. Trata-se de um processo de produção de sentido que agrega fatores cognitivos, históricos, culturais e sociais. O leitor, sujeito que atua em um determinado espaço e tempo, passa a realizar interpretações a partir do momento em que faz relações









entre suas experiências de vida e as informações obtidas nos textos lidos.

Essas relações contribuem de forma significativa para o desenvolvimento da imaginação, do senso crítico, da compreensão da língua e da cidadania. O contato com o texto possibilita ao leitor o alargamento de seus conhecimentos e proporciona o intercâmbio cultural e até mesmo a sua ascensão social.

Tendo em vista que a leitura é capaz de promover essas intervenções complexas e variadas na vida do cidadão, creio que seja de suma importância que as instituições governamentais gerem recursos para o fomento dessa atividade nos mais diferentes contextos, inclusive no ambiente carcerário, o qual passou a ter acesso à educação a partir de 1950. Essa ação tem como principal objetivo a recolocação do detento no mercado de trabalho e, assim, sua reinserção na sociedade. É importante ressaltar que as fórmulas utilizadas para a reabilitação do ser recluso ainda estão longe de serem humanizadas e de surtirem os efeitos desejados para minimizar os índices de reincidência das reclusões.

A assistência educacional aos detentos passou a ser um direito previsto na lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984:

- Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.
- Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.
- Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

- Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.
- Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.



A partir dessa lei, a educação tornou-se, além de um trabalho intelectual fundamental para ressocialização do condenado à sociedade, um objeto capaz de favorecer a remição de sua pena. A remição de pena por estudo está prevista na Lei 12.433/11.

Em consonância a essa lei, foi criada em 20 de junho de 2011 a Portaria Conjunta nº 276 que instituiu, no âmbito das Penitenciárias Federais, o projeto "Remição pela Leitura", em que o preso poderá remir parte de sua pena por meio da leitura e da produção de resenhas.

Tendo em vista essas informações e por acreditar que o estímulo à leitura, moderado por táticas pedagógicas criteriosamente orientadas, possa se tornar um primíssimo meio para inclusão social.

Mediante a isso, quero, junto ao Projeto Tantos Dias de Detenção, poder compartilhar meus conhecimentos e contribuir para ressocialização de detentos e egressos.

Acredito na educação! Acredito na ressocialização! Acredito no poder da leitura! E, sobretudo, acredito que todos devem ter direito a uma segunda chance! Todos devem ter o direito de reconstruir a vida fora do ambiente carcerário.

Márcia Grião

